

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO (L8.666/93, art. 40, I)

1.1 Contratação de empresa para Eventual, Futura e se necessária contratação de empresa para fornecimento de Materiais da categoria – Secos e Molhados, Material de Limpeza, Higienização, Copa e Cozinha e outros, para atendimento das necessidades dos setores do Poder Legislativo do Município de Mirante da Serra.

2. MOTIVAÇÃO (L8.666/93, art. 3º, § 1º, I; e L10.520/02 art. 3º, I)

2.1 A pretensa aquisição justifica-se pela necessidade de repôs e manter o estoque dos almoxarifados desta Administração com os produtos que são necessários para a manutenção e continuidade dos atendimentos e serviços institucionais, fazendo-se necessária a realização de processo licitatório para aquisição dos mesmos.

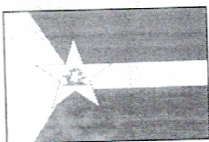
2.2 A escolha dos critérios de qualidade estabelecidos no presente Termo de Referência tem por base a incessante busca da Administração pela contratação da proposta mais vantajosa. Neste caso, as marcas citadas como referência são para atender questões da qualidade, por serem marcas já consumidas e utilizadas logo, comprovadas suas qualidades, posto já serem aceitas e aprovadas pelo Almoxarifado

3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS /SERVIÇOS COMO COMUNS (L10.520/02, art. 1º)

3.1 Os bens a serem adquiridos enquadram-se na classificação de comuns – nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 - posto que detêm especificações técnicas conhecidas e usualmente utilizadas no mercado, não havendo grandes variações qualitativas que demandem análise específica e diferenciada do particular que pretende contratar com a Administração. Desta forma, a estrutura procedimental da modalidade pregão, menos formalista e mais célere, não afeta a análise da qualidade do objeto licitado ou importa em prejuízos ao interesse público.

4. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS/QUANTIDADES E REGIME DE EXECUÇÃO (L10.520/02, art. 3º, II)

A. INÁCIO DOS SANTOS NETO & CIA LTDA - ME CNPJ 84.633.429/0002-97						
Item	Especificação Técnica	Marca	Unid.	Quant.	Valor unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
38	CAFÉ TORRADO E MOÍDO, TIPO TRADICIONAL, QUALIDADE SUPERIOR, EMBALAGEM: TIPO VÁCUO PURO; ASPECTO: GRÃOS DE CAFÉ DOS TIPOS 2 A 6, DA COB - CLASSIFICAÇÃO OFICIAL BRASILEIRA, EMBALAGEM COM PACOTES DE 500g - VALIDADE MINIMA DE 6 MESES NA DATA DA ENTREGA QUALIDADE SIMILAR OU SUPERIOR AS MARCAS 3 CORAÇÕES CABOCLO OU BRASILEIRA OU SIMILAR	3 CORAÇÕES	PACOTE 500g	20	11,68	233,60
58	COPO DE PLASTICO DESCARTÁVEL BRANCO DE 180ml CAIXA COM 2500 UNID. COM QUALIDADE DA MARCA COPOBRÁS OU SIMILAR.	COPOBRAS	CX 2500 UN	08	47,78	382,24
67	DESIFETANTE MULTIUSO, BACTERICIDA, DESODORIZANTE E COM	ALVEJAX	GALÃO DE 5 LITROS	30		



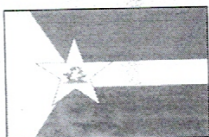
ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA
PALACIO EDIR LOPES FARIAS
PLENÁRIO EDUARDO VALVERDE



12
Ass. _____

	AÇÃO LIMPADORA, INDICADO PARA SANITÁRIOS E LIMPEZA EM GERAL, FRAGRÂNCIA VARIADA (GALÃO DE 5 L). A EMBALAGEM DEVE CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, NÚMERO DE LOTE, DATA DE VALIDADE QUANTIDADE DE PRODUTO, VALIDADE MINIMA DE 1 ANO DA DATA DE ENTREGA, COM QUALIDADE SIMILAR A CARCA: BOMBRIL, YPÊ, OU AUDAX OU SIMILAR.				7,15	214,50
69	DETERGENTE LIQUIDO NEUTRO, PARA HIGIENIZAÇÃO DE LOUÇAS - UNIDADES COM 500 ml, CAIXA COM 12 UNIDADES COM QUALIDADE E RENDIMENTO SIMILAR AS MARCAS: MINUANO, YPÊ E LIMPO OU SIMILAR.	MINUANO	UN 500ml, CAIXA CONTENDO 12 UNIDADES	07	13,65	95,55
130	LIMPA ALUMÍNIO, 500ml	POLITRIZ	UN	30	1,54	46,20
TOTAL R\$ 972,09						

SUPERMERCADO ANDRADE - ME		CNPJ 84.743.541/0001-08				
Item	Especificação Técnica	Marca	Unid.	Quant.	Valor unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
04	AÇUCAR CRISTAL EM BALAGEM INDIVIDUAIS DE 02 kg PODENDO SER ENTREGUE EM FARDOS DE 20 OU 30 QUILOS, INFORMAÇÃO NUTRICIONAL, DATA DE VALIDADE MINIMA DE 06 MESES, NUMERO DO LOTE E CONTATO PARA ATENDIMENTO AO CONSUMIDOR, APARENCIA: CRISTAIS DE GRANULAÇÃO UNIFORME, NÃO PEGAJOSO OU EMPEDRADO. COR BRANCA, INODORO, SABER CARACTERISTICO.	DOCE DIA	PACOTE 2 kg	40	3,70	148,00
08	ÁGUA SANITÁRIA, TIPO ALVEJANTE, CLORO ATIVO DE 02 a 05 %, GARRAFA COM NO MINIMO 05 LITROS, VALIDADE MINIMA DE 06 MESES NA DATA DE ENTREGA.	GBEL	GALÃO 5 L	08	8,48	67,84
35	BORRIFADOR DE ÁGUA EM PLÁSTICO COM CAP. DE 500ml	PLASUTIL	UN	02	8,79	17,58
48	CHÁ ALIMENTAÇÃO, TIPO CHÁ MATE, USO ALIMENTICIO, SABOR NATURAL; REFERÊNCIA LEÃO; EMBALAGEM DE 250g, VALIDADE MINIMA 1 (UM) ANO, A CONTAR DO RECEBIMENTO.	CAMPILAR	UN 250g	30	6,28	188,40
49	COADOR DE PANO, EXTRAGRANDE COM ARO EM ALUMINIO E ALÇA REVESTIDA EM POLICTILENO, TIPO INDUSTRIAL COM DIÂMETRO DE 18 mm, PRODUZIDO ARTESANALMENTE EM TECIDO DE ALGODÃO.	NERO	UN	04	3,53	14,12

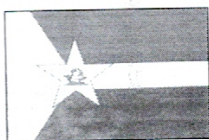


ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA
PALACIO EDIR LOPES FARIAS
PLENÁRIO EDUARDO VALVERDE



59	COPO DE PLASTICO DESCARTÁVEL, BRANCO DE 50 ml CAIXA COM 500 UNID.	CRISTAL COPOS	CX	06	56,99	341,94
81	ESPONJA DE AÇO FINA, FARDO COM 10 PACOTES COM 08 UNIDADES.	ASSOLAN	FARDO	01	13,85	13,85
115	JARRA DE PLÁSTICO COM ALÇA E TAMP. TRANSPARENTE, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 05 L.	OURO LUZ	UN	02	38,83	77,66
117	JARRA DE VIDRO LISA, TRANSPARENTE COM TAMP. CRISTAL E BICO CORTA GOTAS. ALÇA ERGONÔMICA E CAPACIDADE 1,8L DIMENSÕES: 24X12X19 cm.	PLASUTIL	UM	02	23,99	47,98
126	LAMPADA FLUORESCENTE COMPACTA 03U, 127 v e 35 w	OURO LUX	UN	10	28,89	288,90
149	PÁ PARA LIXO EM AÇO COM CABO EM MADEIRA REVESTIDO	LOCATELI	UN	02	5,41	10,82
156	PANO DE PRATO MED. 50 cm X 75 cm	IT	UN	06	3,75	22,50
158	PAPEL HIGIENICO BRANCO COM FOLHAS DUPLAS, MACIO, PRODUZIDO COM MATERIAL DE ALTA QUALIDADE EM 100% CELULOSE, FARDO COM 08 ROLOS DE 300 m CADA.	GUAJARA	FARDO	04	62,00	248,00
TOTAL R\$ 1.487,59						

- 4.1 O fornecimento dos objetos deste Termo de Referência deverá obrigatoriamente ser entregue de uma única vez;
- 4.2 Os produtos deverão ter atender ao prazo de validade conforme a descrição de cada item.
- 4.3 Em caso de defeito ou impropriedade para consumo, a contratada deverá substituir os produtos em até 05 (cinco) dias corridos após a comunicação formal, sem ônus adicional para a Câmara Municipal de Mirante da Serra.
- 5.1. **CONVOCAÇÃO PARA O FORNECIMENTO (L8.666/93, art. 64)**
- 5.2. A convocação para fornecimento dos materiais será feita através da emissão e encaminhamento da Nota de Empenho ou Ordem de Serviço à Adjudicatária.
- 5.3. A convocação será realizada via e-mail (informado pela adjudicatária em sua proposta), com aviso de recebimento, acompanhado do anexo do contrato, se for o caso, para impressão, assinatura e devolução via postal. Através do mesmo endereço eletrônico, a Prefeitura Municipal de Mirante da Serra enviará as comunicações necessárias durante a execução do contrato.
- 5.4. O prazo para assinatura e postagem será de até 3 (três) dias úteis para Contratos, a contar da data de confirmação do recebimento do e-mail. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, após a devida notificação, sujeitando-a à perda do direito à contratação, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis previstas em Lei e no instrumento convocatório.
- 5.5. A adjudicatária localizada na cidade de Mirante da Serra-RO deverá entregar na sede da Câmara Municipal de Mirante de Serra o instrumento equivalente ou contrato assinado, no prazo acima estabelecido.
- 5.6. Apenas em função da total impossibilidade da utilização de e-mail, far-se-á a remessa do contrato por via postal, para assinatura da adjudicatária.



5.7. As comunicações oficiais referentes à presente contratação poderão ser realizadas através de e-mail corporativo, reputando-se válidas as enviadas em e-mail incluído na proposta ou documentos apresentados pela empresa.

5.8. A ciência do ato será a data de confirmação da leitura do seu teor pelo destinatário, sendo considerada válida, na ausência de confirmação, a comunicação na data do término do prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data do seu envio.

5.9. A recusa da empresa em receber a Ordem de Fornecimento, durante a vigência da proposta, caracteriza-se como descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a à aplicação de penalidades na forma prevista neste termo

6. LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA OU EXECUÇÃO

6.1 O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da homologação.

6.2 Os materiais e produtos objeto desta contratação deverão ser entregues no Almoxarifado (Câmara Municipal), situado à c/cito a Rua Marechal Rondon nº. 2413, os mesmos deverão ser informados formalmente e a requisição de Material deverá ser assinada pelo servidor recebedor.

6.3 O prazo para entrega será de até **05 (cinco) dias corridos**, contadas a partir do primeiro dia útil após a assinatura do contrato ou do recebimento da Nota de Empenho ou outro documento equivalente.

6.4 O objeto contratado deverá ser entregue conforme os pedidos de empenhamento, feitos pela Câmara Municipal de Mirante da Serra, conforme quantidade marca licitada e especificações pactuadas, observando as disposições do Edital, da Ata de Registro de Preços, da Proposta da Detentora, da Nota de Empenho ou outro documento equivalente, devendo também ser acondicionado adequadamente de acordo com as normas sanitárias vigentes a fim de permitir completa segurança durante o transporte.

6.5 Caberá ao responsável pela fiscalização do contrato o controle do cumprimento do prazo de entrega por parte da empresa fornecedora, devendo informar à Administração os casos de descumprimento para fins de análise de aplicação de sanções administrativas.

6.6 Caso a empresa verifique a impossibilidade de cumprir com o prazo de entrega estabelecido, deverá encaminhar a Câmara Municipal de Mirante da Serra solicitação de prorrogação de prazo de entrega, da qual deverão constar: motivo do não cumprimento do prazo, devidamente comprovado, e o novo prazo previsto para entrega.

6.7 A comprovação de que trata o item 6.12 deverá ser promovida não apenas pela alegação da empresa contratada, mas por meio de documento que relate e justifique a ocorrência que ensejará o descumprimento de prazo, tais como: carta do fabricante/fornecedor, laudo técnico de terceiros, Boletim de Ocorrência de Sinistro, ou outro equivalente.

6.8 A solicitação de prorrogação de prazo será analisada pela Câmara Municipal na forma da lei e de acordo com os princípios de razoabilidade e proporcionalidade, informando-se à empresa da decisão proferida.

7. CONDIÇÕES DO RECEBIMENTO E RESPONSÁVEL (L 8.666/93, art. 40, XVI e arts. 67, 73, 74, 75 e 76)

7.1. Em conformidade com o artigo 73, inciso I da Lei nº. 8.666/93, o objeto da presente licitação será recebido:

I. **Provisoriamente** – para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação, mediante aposição de



Proc. nº 10.123/2011

carimbo de recebimento provisório por servidor do Almoxarifado Central no verso da fatura/nota fiscal ou Termo de Recebimento Provisório, e;
II. Definitivamente – será efetuado com a aposição de carimbo no corpo da nota e, quando for o caso, mediante Termo de Recebimento, após a verificação da conformidade/adequação e consequente aceitação pelo fiscal do contrato/responsável pela pasta, no prazo de 02 (dois) dias, caso o valor da contratação seja igual ou inferior a R\$ 8.000,00 (oito mil reais), e acima deste valor, em 05 (cinco) dias, ambos contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal.

7.2. Em conformidade com o art. 76 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, se no recebimento do objeto for constatada sua execução de forma incompleta ou em desacordo com as condições avençadas, será interrompido o prazo de recebimento definitivo, até que seja sanada a situação, nos termos do art. 69 da LLCA.

7.3. O objeto será rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser reparado, corrigido ou substituído no prazo de até 3 (três) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades. Nesse caso, será interrompido o prazo de recebimento definitivo, até que seja sanada a situação.

7.4. Caso os bens sejam REJEITADOS, o termo de recebimento provisório perderá todos os efeitos jurídicos, inclusive o de purgação de eventual mora contratual.

7.5. Se o particular realizar a substituição, adequação e/ou reparos necessários dentro do prazo estipulado, será recebido provisoriamente pelos agentes acima mencionados e, após constatar-se a conformidade em face dos termos pactuados, em definitivo, no prazo de 3 (três) dias úteis caso o valor da contratação seja igual ou inferior a R\$ 8.000,00 (oito mil reais), e acima deste valor, em 12 (doze) dias consecutivos, ambos contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal.

7.6. Caso se verifique que não se mostra possível a adequação do objeto ou que, mesmo depois de concedido prazo para reparações, não foi alcançado o resultado esperado, será cabível a rescisão unilateral do Contrato, com base no que dispõe o art. 77 c/c art. 78, inc. II, da Lei n. 8.666/93, bem como a aplicação de penalidades, conforme o disposto no art. 87 da referida Lei, com abertura de processo administrativo em que se garantirá o contraditório e a ampla defesa.

8. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (L8.666/93, art. 55, V; L10.520, art. 3º, III)

8.1. O valor orçado para a contratação visada no presente Termo de Referência constará na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ARP, elaborado pelo Departamento de Serviço de Registro de Preços - SRP, elaborado com base em orçamentos recebidos de empresas especializadas, em pesquisas de mercado.

8.2. A despesa decorrente de eventual contratação correrá por conta dos recursos consignados aos Setores solicitantes, pela Lei Orçamentária Anual - LOA, conforme Ação Programática citada na Nota de Empenho, devidamente autorizados pelos responsáveis.

9. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (L8.666/93, art. 40, XIV) E DO REAJUSTE DE PREÇOS (L8.666/93, art. 55, III e art. 40, XI; L10.192/01, art. 2º, § 1º)

9.1 O pagamento será efetuado de acordo com entrega, mediante ordem de fornecimento (OF), e será realizada através de ordem bancária e depósito/transferência

em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e



Proc. 20
Ass. 20

fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes, observada ainda a ordem cronológica de sua exigibilidade.

9.2 O pagamento será efetuado em 15 (quinze) dias caso seu valor seja igual ou inferior a R\$ 8.000,00 (oito mil reais) e, acima deste valor, em até 30 (trinta) dias consecutivos, ambos contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal.

9.3 Considerar-se-á como sendo a data do pagamento a data de emissão da ordem bancária.

9.4 A nota fiscal ou nota fiscal-fatura deverá ser entregue na sede do Contratante, aos cuidados do fiscal do contrato.

9.5 Deve acompanhar a fatura toda a documentação necessária à comprovação de que a contratada mantém-se regular em todas as condições previstas para habilitação no certame.

9.6 Faculta-se à Administração, quando viável, a verificação da manutenção dos requisitos de habilitação da contratada através de consulta em sites oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões.

9.7 O pagamento somente será efetuado se houver o aceite/certificação do Fiscal do Contrato na fatura/nota fiscal e a documentação da empresa estiver regular. Se a fatura/nota fiscal não for apresentada ou for apresentada em desacordo ao contratado, com irregularidades ou ainda se a documentação da empresa estiver irregular, o prazo para o pagamento será interrompido até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias a sua regularização formal, não implicando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Mirante da Serra.

9.8 Saneadas a irregularidades, o prazo será contado do início a partir da data de protocolo da comunicação escrita da regularização das falhas e omissões pelo contratado.

9.9 O Contratante poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos casos de:

- I. Existência de qualquer débito para com o Contratante; e
- II. Execução do objeto em desacordo com as condições contratadas.

9.10 O recebimento não exclui a responsabilidade da fornecedora pela perfeita qualidade do material fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização do mesmo.

10. FISCALIZAÇÃO (L8.666/93, art. 73)

10.1. A fiscalização do contrato será exercida por Servidor indicado no Contrato, ou por outro representante designado pela Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.3. Na fiscalização e acompanhamento da execução contratual, o fiscal do contrato atenderá as disposições constantes do Manual de Gestão de Contratos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia (Res. Nº 151/2013).

11. OBRIGAÇÕES DAS PARTES (L10.520/02, art. 3, I; e L8.666/93, art. 55, VII)

12. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

12.1. Compete ao CONTRATADO:

12.1.1. Executar o objeto contratado na qualidade e forma exigidas no presente termo, cumprindo os prazos e condições estabelecidas;



**ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA
PALACIO EDIR LOPES FARIAS
PLENÁRIO EDUARDO VALVERDE**



Ass. 17

- 12.1.2. Proceder à entrega dos bens, devidamente embalados, de forma a não serem danificados durante a operação de transporte e de carga e descarga, assinalando na embalagem a marca, destino e, quando for o caso, número da Licença de Importação ou documento equivalente, com as especificações detalhadas ou documento equivalente, para conferência;
- 12.1.3. Entregar os bens adquiridos sempre acompanhados dos respectivos manuais técnico-operacionais, se houver, redigidos em português;
- 12.1.4. Orientar tecnicamente os responsáveis pela operação dos bens, fornecendo os esclarecimentos necessários ao seu perfeito funcionamento;
- 12.1.5. Atender prontamente as solicitações do contratante acerca do fornecimento contratado e prestar os esclarecimentos que forem necessários;
- 12.1.6. Entregar os bens tecnologicamente atualizados, no caso de descontinuidade de fabricação dos bens que foram cotados;
- 12.1.7. Garantir a titularidade de todo e qualquer direito de propriedade industrial envolvido nos bens e peças, assumindo a responsabilidade por eventuais ações e/ou reclamações, de modo a assegurar ao CONTRATANTE a plena utilização dos bens adquiridos ou a respectiva indenização;
- 12.1.8. Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou o CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos do CONTRATADO ou de quem em seu nome agir;
- 12.1.9. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes na entrega e instalação dos bens, inclusive quanto às redes de serviços públicos, o uso indevido de patentes, e, ainda, por fatos de que resultem as destruições ou danificações dos bens, estendendo-se essa responsabilidade até a assinatura do "Termo de Recebimento Definitivo dos Bens" e a integral liquidação de indenização acaso devida a terceiros;
- 12.1.10. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- 12.1.11. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes do fornecimento, inclusive fretes e tributos e quaisquer outras que forem devidas;
- 12.1.12. Responsabilizar-se também pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos bens, inclusive licença em repartições públicas e registros, se necessário;
- 12.1.13. Providenciar a identificação individual de seus empregados que transitem nas dependências do contratante, quando em atividade na execução do objeto contratado, através de uniforme e/ou crachá;
- 12.1.14. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização/acompanhamento pela Prefeitura Municipal de Mirante da Serra;
- 12.1.15. Comunicar à Administração por meio do Serviço de Registro de Preços - SRP, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente, além de prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- 12.1.16. Manter, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação no certame;
- 12.2. Os casos excepcionais serão avaliados pelo CONTRATANTE, que decidirá motivadamente.
- 12.3. **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE;**
- 12.4. **São também responsabilidades e obrigações do CONTRATANTE:**



- 12.4.1. Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, por intermédio do fiscal designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de fatos que, a seu critério, exijam a adoção de medidas por parte do CONTRATADO;
- 12.4.2. Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO;
- 12.4.3. Permitir livre acesso dos funcionários do CONTRATADO aos documentos e locais relacionados à execução do objeto, observadas as normas de segurança pertinentes;
- 12.4.4. Proporcionar todas as facilidades para que o CONTRATADO possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;
- 12.4.5. Realizar rigorosa conferência das características dos bens entregues, pela Comissão de Recebimento designada, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a entrega total, fiel e correta do objeto contratado, ou de parte da entrega a que se referirem;
- 12.4.6. Rejeitar, no todo ou em parte, os bens entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo CONTRATADO;
- 12.4.7. Assegurar que as obrigações descritas neste instrumento somente sejam realizadas pelo CONTRATADO, sendo vedada a intervenção de terceiros estranhos ao contrato, salvo se autorizado prévia e expressamente;
- 12.4.8. Certificar-se do atendimento às exigências elaboradas para a presente contratação, condicionantes da formalização do contrato;
- 12.4.9. Zelar pelo cumprimento das obrigações das partes, constantes nos documentos que precedem e integram o contrato, mesmo as não transcritas no documento hábil para contratação;
- 12.4.10. Efetuar a publicação do termo contratual na forma da lei;
- 12.4.11. Efetuar o pagamento na forma convencionada neste termo e no Instrumento Convocatório.

13. DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS COMERCIAIS E FISCAIS

13.1. Caberá ao CONTRATADO, ainda:

- 13.1.1. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- 13.1.2. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do fornecimento ou do desempenho dos serviços, ou mesmo em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;
- 13.1.3. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.
- 13.1.4. A inadimplência do CONTRATADO, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, não transfere à Administração do CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual o CONTRATADO renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (L10.520/02, art. 3, I; e L8.666/93, art. 55, VII)

- 14.1. À contratada que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais (ressalvados os casos fortuitos ou de força maior,



devidamente justificados e comprovados), aplicar-se-ão as seguintes penalidades, conforme a natureza e gravidade da falta cometida e sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie (prescritas pelas Leis Federais nº 8.666/93, 10.520/02 e demais normas cogentes).

- I. Advertência;
- II. Multa moratória, nos seguintes percentuais:
 - a) No atraso injustificado da entrega do objeto contratado, ou por ocorrência de descumprimento contratual, 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);
 - b) Nas hipóteses em que o atraso injustificado no adimplemento das obrigações seja medido em horas, aplicar-se-á mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);
 - c) No caso de atraso injustificado para substituição do objeto, 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor do empenho, incidência limitada a 10 (dez) dias;
 - d) Na hipótese de atraso injustificado para substituição do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre o valor do empenho.
 - e) Em caso de reincidência no atraso de que tratam as alíneas "a", "b" e "c" quando da ocorrência do 3º (terceiro) atraso, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;
 - f) Caso a multa a ser aplicada ultrapasse os limites fixados nas alíneas "a" e "b", poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;
- III. Multa contratual, por inadimplemento absoluto das obrigações, nos seguintes percentuais:
 - a) Pelo descumprimento total, 20% sobre o valor contratado;
 - b) Pelo descumprimento parcial, até 10% sobre o valor do contrato, levando em consideração para fixação do valor final, a relevância da parcela inadimplida – aplicável apenas em hipóteses excepcionais, devidamente fundamentadas;
 - c) Caracteriza-se como inadimplemento absoluto, descumprimento total, a hipótese da empresa se recusar a formalizar o contrato no prazo estabelecido pela Contratante, durante a vigência do registro.

14.2. A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual.

14.3. A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade para exercício da ampla defesa e do contraditório, por parte do contratado, na forma da lei.

14.4. Reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

14.5. Os prazos para adimplemento das obrigações consignadas no presente termo admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

14.6. As multas, aplicadas após regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos ao Contratado.



Proc. ...
Fls. ...
Ass. ...

15. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA (L8.666/93, art. 30 e 31)

15.1. Por tratar-se de contratação que não envolve maior complexidade, torna-se desproporcional o cumprimento de requisitos muito elaborados. Portanto, na presente contratação as exigências limitam-se à comprovação de regularidade jurídica e fiscal da empresa.

Mirante da Serra, 07 de março de 2018.

Elaborado por:

CELSO MARTINS DOS SANTOS
PRESIDENTE CPL/CMMS

TERMO DE REFERENCIA
APROVADO
(Nos Termos Do Art. 9º. Inciso II do Decreto
nº.5.450/05)

Daniel Gomes dos Santos
Diretor Geral CMMS
Portaria 832/2017